



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

**LEI Nº 795 DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

<b>PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO</b> <b>NO PERÍODO:</b> De: <u>13/08/18</u> a <u>13/09/18</u> <i>Aerodrigues</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
---

***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento para transportes (aquisição de veículos), e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à *Caixa Econômica Federal*, até o valor de R\$ 514.533,32 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), no âmbito do programa / linha de financiamento FINISA – Financiamento Transportes, Modalidade Outros (aquisição de veículos), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001, e suas alterações posteriores, destinados à Aquisição de Veículos, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a *Caixa Econômica Federal* autorizada a ter como garantia as receitas do Município de Maripá de Minas – MG que lhe são devidas pela União referente ao repasse do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e acessórios.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 789 de 28/03/2018.

Maripá de Minas, 13 de agosto de 2018.

  
**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal